



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.827 DE 24 DE JUNHO DE 1986.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, CONDEMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Executivo Municipal ao qual ficará subordinado.

ARTIGO 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

- I - Colaborar nos planos e programas, de expansão e desenvolvimento Municipal mediante recomendações referentes à proteção de Meio Ambiente do Município;
- II - Estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- III - Promover e colaborar na execução de programas interseoriais de proteção de flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- IV - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do Meio Ambiente a todos os segmentos da comunidade;
- V - Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da flora e fauna;
- VI - Promover a colaboração na execução de um programa de

segue fls. 02



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

02

LEI Nº 1.827 DE 24 DE JUNHO DE 1986.

Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente, em toda rede de ensino Municipal;

VII - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa do Meio Ambiente;

VIII - Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias;

ARTIGO 3º - O COMDEMA compor-se-á de 10 (dez) conselheiros a serem nomeados pelo senhor Prefeito Municipal, sendo um representante do Executivo, um representante do Legislativo, e os demais escolhidos entre os cidadãos mais representativos da comunidade.

ARTIGO 4º - O COMDEMA, terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, escolhido entre seus conselheiros.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do COMDEMA, será de dois anos (02), podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO 6º - O exercício das funções do membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes do Município.

ARTIGO 7º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do meio ambiente.

ARTIGO 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e das

segue fls. 03



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

03

LEI Nº 1.827 DE 24 DE JUNHO DE 1986

providências necessárias.

ARTIGO 9º - Para os casos constatados de poluição ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face a Legislação Federal e Estadual e, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 10º- A Prefeitura Municipal através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos a preservação ambiental.

ARTIGO 11º- Deverão constar obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

ARTIGO 12º- A presente Lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias de sua publicação.

ARTIGO 13º- No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 14º- As despesas com a sua execução, correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

ARTIGO 15º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDOS, 24 DE Junho DE 1986.

  
DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO  
Prefeito Municipal